Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.586, de 16 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a instituição da carta de servicos ao usuário e o sistema E-Ouvidoria do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda que a referida lei traz em seu bojo uma série de obrigações ao encargo do Poder Público Municipal, cabendo a este sua regulamentação e aplicação no âmbito do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO por fim o interesse público, objeto maior da Administração Pública Municipal, cujo titular, que é o cidadão, será amplamente beneficiado com a regulamentação da legislação supracitada;

DECRETA:

- Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:
 - I presunção de boa-fé;
 - II compartilhamentos de informações, nos termos da Lei;
- III eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido:
- IV aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- V utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000 http://www.pmna.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Decreto 2.586/2020 p. 2

VI - articulação com o Governo Federal, com os Estados e com os outros Municípios da Federação, bem com os outros Poderes, para integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

Parágrafo único. Usuários dos serviços públicos são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas por serviço público.

CAPÍTULO I DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

- Art. 2º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito de sua esfera de competência.
- § 1º A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo Municipal as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.
- § 2º Da Carta de Serviços ao Cidadão, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:
 - I ao serviço oferecido;
 - II aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;
 - III às etapas para processamento do serviço;
 - IV ao prazo para a prestação do serviço;
 - V à forma de prestação do serviço;
 - VI à forma de comunicação com o solicitante do serviço;
 - VII aos locais e às formas de acessar o serviço.
- § 3º Além das informações referidas no §2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

I – os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Decreto 2.586/2020 p. 3

- II o tempo de espera para o atendimento;
- III o prazo para a realização dos serviços;
- IV os mecanismos de comunicação com os usuários;
- V os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;
- VI as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços,
 incluidas a estimativas de prazos;
- VII os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas,
 cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;
 - VIII outras informações julgadas de interesse dos usuários.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA MUNICIPAL

- Art. 3º. As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:
- I promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
 - II acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
 - III propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos neste decreto e na Lei Federal nº 13.460/2017;
- V propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações deste decreto e da Lei Federal nº 13.460/2017;
- VI receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380

CAIXA POSTAL 01 - CEP 79750-000

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Decreto 2.586/2020 p. 4

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias irão:

 I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 5°. O relatório de gestão de que trata o inciso II do artigo 4º deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

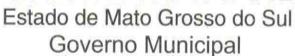
I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria;

II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 6º. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000



Decreto 2.586/2020 p. 5

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 7°. Cabe aos Órgãos de Controle do Poder Público Municipal (Controladoria-Geral do Município) zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos servidores públicos e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º. A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações sobre os serviços prestados ao Cidadão, deverão ser objeto de permanente divulgação e mantidos visíveis e acessíveis ao público nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0892

Data 17/07/00

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380

CAIXA POSTAL 01 CEP 79750-000